

## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

CNPJ 49.797.293/0001-79

### REGULAMENTO DE COMPRAS

#### Introdução

**Art. 1º** - Por meio deste regulamento, ficam definidas as normas e disposições a serem observadas em todas as contratações que visem à aquisição de bens e serviços, assim como a realização de obras, da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, localizado na Rua Santos Dumont, 433 - Centro, Município de Itapeva, estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Este regulamento destina-se a garantir a publicidade e a isonomia entre os eventuais interessados no fornecimento, com a seleção da proposta mais vantajosa para a Instituição, considerando preço, qualidade e técnica ou a combinação desses requisitos, conforme vier a ser decidido em julgamento objetivo que será realizado de acordo com as condições da respectiva convocação.

**Parágrafo único:** Serão inexigíveis as prévias cotações ou seleções, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

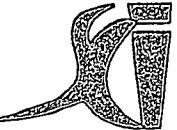
I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### Capítulo I Das Compras

**Art. 3º** - Será considerada compra toda aquisição onerosa de bens ou serviços, para consumo e/ou uso permanente da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, no desenvolvimento de suas atividades institucionais, incluindo-se, entre outros, os materiais, medicamentos e serviços não especializados.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

**Parágrafo Único** - Serão considerados de urgência os casos em que haja imediata necessidade de utilização de itens indisponíveis em estoque, o que deverá ser devidamente justificado pelo departamento requisitante.

**Art. 4º** - O procedimento de compras pressupõe a adequada caracterização de seu objeto e compreenderá as seguintes fases:

- I- solicitação;
- II- seleção de fornecedores;
- III- julgamento da melhor oferta;
- IV- homologação e formalização da contratação.

**Art. 5º** - O procedimento de compras terá início com a solicitação a ser transmitida, por qualquer meio idôneo, pelo departamento responsável ao Setor de Compras da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, observando-se formulários padronizados de solicitação de compras, nos quais deverá ser especificado o seguinte:

- I- a descrição pormenorizada do objeto da compra, com eventuais especificações técnicas;
- II- tipo de unidade de medida e quantidade a ser adquirida.

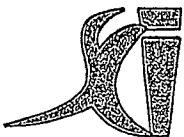
**Art. 6º** - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando, além das condições de habilitação dos interessados – envolvendo regularidade jurídica, suficiência financeira e qualificação técnica -, a qualidade e menor preço dos itens fornecidos, e o atendimento às condições de fornecimento estabelecidas na solicitação.

**Parágrafo Único:** Na avaliação do preço, serão considerados todos os fatores que possam interferir no valor final do fornecimento, incluindo-se, entre outros, os seguintes:

- I- custos de frete, seguros e demais insumos para entrega no local estabelecido;
- II- forma e prazo para quitação das faturas;
- III- custos adicionais envolvidos na utilização do bem a ser adquirido;
- IV- prazo de durabilidade do bem;
- V- eventuais custos com treinamento de pessoal, quando não estejam previstos na proposta.

**Art. 7º** - Para a apuração do melhor preço, deverão ser realizadas cotações em, no mínimo, 3 (três) fornecedores diferentes, quando o valor estimado para a totalidade dos itens objeto da solicitação ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 1º** - Serão dispensadas cotações para compras em valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), hipótese em que a contratação poderá ser feita diretamente pela Superintendência, contra a expedição da documentação fiscal



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

pertinente, que contenha a identificação da Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

**§ 2º** - As cotações serão feitas preferencialmente por escrito, via fac-símile, e-mail, ou sites de fornecedores ou fabricantes na Internet, sempre com prévia aprovação da administração.

**§ 3º** - Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas cotações em, no mínimo, 2 (dois) fornecedores diferentes, admitindo-se sua formalização mediante contato telefônico, na impossibilidade de obtenção de orçamentos escritos, hipótese em que os preços fornecidos deverão ser transcritos em relatório, com a anotação do nome do respectivo interlocutor no fornecedor consultado, e assinatura do colaborador responsável pelo contato, devidamente identificado.

**Art. 8º** - A melhor proposta selecionada pelo Setor de Compras será submetida à apreciação da Superintendência, a quem competirá homologar ou rever a decisão, aprovando ou rejeitando a compra.

**Art. 9º** - O pedido, firmado pelo responsável no setor requisitante, será enviado ao fornecedor, e ao Setor de Compras, para acompanhamento do recebimento.

**Art. 10º** - Quando, pelas peculiaridades da contratação, houver necessidade de estabelecer obrigações expressas quanto ao fornecimento, estas serão transcritas em instrumento particular de contrato, a ser firmado pelos representantes da compradora e vendedor.

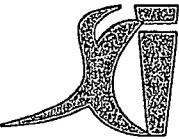
**Art. 11º** - O acompanhamento do fornecimento, após a formalização do pedido de compra e sua transmissão ao fornecedor aprovado, será feito pelo Almoxarifado, que também se incumbirá da conferência dos itens recebidos, com o auxílio, quando o caso, do Setor de Farmácia e/ou de outros setores a quem estejam relacionadas as solicitações.

**Art. 12º** - Nas compras de drogas e medicamentos, deverão ser adotadas medidas e rotinas preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos com atribuição para regulação sanitária, em suas portarias e normas vigentes à época, exigindo-se, dos fornecedores, os seguintes documentos:

- I- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II- cópia do Registro dos Medicamentos;
- III- cópia da Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária e Prefeitura.

### § 1º Do Distribuidor Farmacêutico:

I – Autorização especial de funcionamento de empresa para exercício de atividades com substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, emitida pela ANVISA;



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

II – Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;

III – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), publicada em Diário Oficial da União;

**Parágrafo Único** - A empresa fornecedora de medicamentos que, comprovadamente, demonstre estar inscrita no Registro de Preços da Secretaria de Estado da Saúde poderá ser dispensada da apresentação dos documentos mencionados.

### § 2º Da Indústria Farmacêutica:

I – Registro do produto obtido pela ANVISA/MS;

II – Alvará Sanitário ou Licença emitida pela Secretaria do Estado da Saúde;

III – Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;

IV – Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), publicada em Diário Oficial da União.

### § 3º Da Farmácia de Manipulação, Magistral e Oficial:

I – Autorização Especial para funcionamento da Empresa;

II – Alvará Sanitário ou Licença emitida pela Secretaria do Estado de Saúde;

III – Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia;

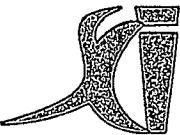
IV – Declaração do responsável Técnica Farmacêutica quanto ao cumprimento de Boas Práticas de Manipulação em farmácia, conforme resolução RDC 33/2000 – ANVISA/MS.

## Capítulo II Da Contratação de Obras

**Art. 13º** - Para fins deste Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação a ser realizada por terceiros.

**Art. 14º** - Todas as obras que vierem a ser contratadas em face de terceiros executantes deverão ser precedidas de um projeto básico e de um cronograma físico-financeiro, assim considerados:

I- Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e do prazo de execução;



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

II- Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

**Art. 15º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I- Segurança;
- II- Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III- Economia na execução, conservação e operação;
- IV- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local para execução, conservação e operação, sem prejuízo na durabilidade da obra ou do serviço;
- V- Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI- Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII- Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

**Art. 16º** - O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação pela Superintendência, após análise preliminar dos projetos básicos e cronogramas elaborados.

**Art. 17º** - As obras poderão ser contratadas para execução nos seguintes regimes:

- I- empreitada global: quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;
- II- empreitada de valor: quando se contrata apenas mão-de-obra por preço certo de unidades determinadas.

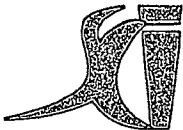
**Parágrafo Único:** Caberá à Superintendência determinar o regime de contratação da obra.

**Art. 18º** - O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

- I- seleção;
- II- apuração da melhor proposta;
- III- celebração do contrato;
- IV- termo de ciência do manual de segurança do trabalho.

**Art. 19º** - A Superintendência deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo definido no parágrafo único, do artigo 6º.

**Art. 20º** - A empresa selecionada deverá apresentar projeto executivo, assim considerado o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, indicando o prazo de execução da obra e seu custo total, além dos seguintes documentos:

- I- cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- II- certidões públicas de inexistência de débito:
  - a) municipais, estaduais e federais;
  - b) certidão negativa de débito do INSS;
  - c) certificado de regularidade do FGTS.
- III- certidões forenses:
  - a) certidões da Justiça Federal de distribuições cíveis e executivas fiscais;
  - b) certidões da justiça comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência e concordata;
  - c) certidões de protestos.

**Art. 21º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo, salvo quando, comprovadamente, não for possível atingir esse número.

**Art. 22º** - A melhor proposta, selecionada de acordo com os critérios do artigo 15º, será apresentada à Superintendência, a quem competirá aprovar a realização da obra.

**Art. 23º** - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

**Parágrafo Único:** O contrato deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, sendo obrigatórias as seguintes:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução;
- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e prioridade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início e término da obra;
- V- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução quando exigidas;
- VI- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII- os casos de rescisão;
- VIII- a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção;
- IX- manual de Procedimentos em Segurança no Trabalho.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

**Art. 24º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer compor rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto executivo.

**Art. 25º** - A fiscalização será executada por Comissão a ser indicada pela Superintendência, competindo-lhe:

- I- rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II- verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III- acompanhar o ritmo de execução da obra, informando a Superintendência das irregularidades detectadas;
- IV- Emitir pareceres parciais e final, conforme o cronograma estabelecido, recomendando ou não a aceitação da entrega das respectivas etapas.

**Art. 26º** - A Superintendência poderá exigir a atualização das certidões exigidas para a contratação, como condição para os respectivos pagamentos.

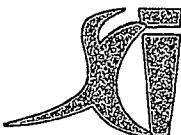
**Parágrafo único:** Independentemente do quanto disposto no *caput* o pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação, no mínimo, da seguinte documentação:

- I- cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;
- II- cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:
  - a) número de matrícula da obra no campo 10;
  - b) no campo "outras informações" deverão constar os seguintes dados: nome e CNPJ da entidade, número, data e valor total da Nota Fiscal de Serviço e Fatura a qual se vincula;
- III- cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IV- Solicitação de pagamento com registro do número do contrato formalizado.

## Capítulo III Da Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados

**Art. 27º** - Para fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III- Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

- VI- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII- Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII- Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

**Art. 28º** - Mediante análise da Superintendência, e dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado e contratado, poderá haver a exigência desta para que a contratação seja precedida de elaboração de projeto e memorial descritivo detalhado, ou, ainda, estabelecidos os requisitos e exigências a serem atendidas pelo prestador do serviço que pretender ser contratado, dentre os quais o horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, qualidade e quantidade de materiais a serem empregados e consumidos, critérios de padrão de qualidade exigidos pela administração, dentre outros.

**Art. 29º** - A contratação de empresa para a execução dos serviços médicos e paramédicos, deverá ser previamente autorizada pela Superintendência, após a apresentação de propostas em relação à minuta de contrato previamente elaborada, cumprimento os requisitos legais, profissionais e estatutários da Unidade, e levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, no que couber.

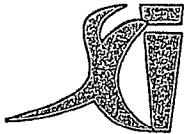
**Art. 30º** - Para a celebração de contrato, a empresa deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, dentre outros documentos específicos a serem relacionados e exigidos pela administração de acordo com o tipo de contrato, serviço e empresa proponente.

**Art. 31º** - Serão cláusulas obrigatórias para constar nos referidos contratos:

- a) Objeto;
- b) Prazo de entrega;
- c) Vigência;
- d) Preço;
- e) Deveres e responsabilidades das partes;
- f) Rescisão;
- g) Foro;
- h) Forma e condições

## Capítulo IV Das Alienações

**Art. 32º** - Toda e qualquer alienação de bens, quando possível, deverá atender e observar, rigorosamente, todos os requisitos, etapas, prazos e exigências contidos no Estatuto Social da Entidade, sendo vedada a dispensa de qualquer formalidade, sob qualquer hipótese.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

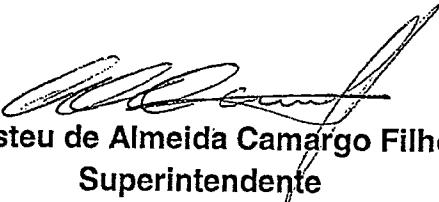
### Capítulo V Das Disposições Gerais:

**Art. 33º** - Para todas as aquisições de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, a respectiva nota fiscal, devidamente preenchida.

**Art. 34º** - Os valores monetários estabelecidos neste Regulamento poderão, periodicamente, ser revistos e atualizados a critério exclusivo da Diretoria.

**Art. 35º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Organização Social, com base nos princípios gerais de direito.

ITAPEVA(SP), 10 de Novembro de 2009.

  
**Aristeu de Almeida Camargo Filho**  
**Superintendente**